



Uma estratégia preventiva contra a corrupção

Mário Júnior Bertuol

Graduado em Direito (UCDB) e Engenharia Civil (FUFMS). Especialista em Governança Pública e Gestão Administrativa (FAEL).

Tiago Modesto Carneiro da Costa

Engenheiro Agrônomo pela Universidade de Brasília, com Pós Graduação em Administração, Finanças Empresariais e Negócios pela Esab/ES e MBA em Agronegócios pela ESALQ/USP.

RESUMO

O Brasil tem obtido avanços significativos na área de repressão à corrupção no setor público, com a edição de leis e decretos que têm viabilizado a atuação de forças-tarefa para punir agentes públicos e privados e recuperar quantia significativa de recursos desviados. Porém, o País ainda ocupa a 106ª posição no ranking de 2019 do Índice de Percepção de Corrupção (IPC), sendo considerado o quinto mais corrupto do mundo em pesquisa divulgada no Fórum Econômico Mundial de 2017, com prejuízos estimados entre R\$ 160 e R\$ 365 bilhões por ano decorrentes da corrupção. Há um relativo consenso de que os valores, uma vez desviados, são de difícil recuperação e que a punição dos corruptos na justiça é um processo lento e caro. Para mudança desse cenário, aponta-se como solução a união de órgãos de controle, gestores e sociedade, em um esforço integrado, com foco na prevenção, para a efetiva e progressiva implantação de boas práticas de controle no combate à corrupção das organizações públicas, iniciativa essa que se materializa como uma estratégia de natureza contínua ao longo do tempo. O objetivo deste artigo é apresentar, frente ao grande desafio de vencer a corrupção do país, uma alternativa de ação que possa preencher um vácuo ainda existente nas instituições brasileiras, conduzidas pelas Redes de Controle de todos os Estados da Federação, com suporte da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), para, em movimento coordenado, sob o contexto de uma estratégia nacional de atuação preventiva, induzirem órgãos e entidades públicas dos três entes e de todos os poderes a alcançarem níveis de suscetibilidade à fraude e à corrupção similares aos dos países mais desenvolvidos.

Palavras-chave: Corrupção; Prevenção; Rede de Controle; Estratégia.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é o quinto país mais corrupto do mundo, segundo pesquisa divulgada no Fórum Econômico Mundial de 2017, e ocupa a 106ª posição no ranking de 2019 da Transparência



Internacional, organização não governamental que publica anualmente o Índice de Percepção de Corrupção (IPC) de 180 (cento e oitenta) países.

Embora não haja consenso quanto à mensuração do custo da corrupção no país, existem vários estudos realizados por entidades como a Fundação Getúlio Vargas - FGV, a Confederação Nacional das Indústrias - CNI, o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT e outras citadas mais adiante neste artigo que resultam em cifras exorbitantes.

O Estado perde a capacidade de investimento, endivida-se e sacrifica a população com mais tributos, mesmo diante da má qualidade de serviços prestados nas áreas de saúde, educação, segurança e infraestrutura, dentre outras, com fortes impactos sociais e econômicos que retardam o desenvolvimento do país.

Observa-se que somente investigações e punições, como as das operações policiais que temos visto nos últimos anos, não são suficientes para conter a corrupção, já que as regras e estruturas que criam o ambiente propício a novos ilícitos permanecem inalteradas na origem dos atos corruptos, ou seja, no interior das organizações públicas.

Há um vácuo institucional a ser preenchido nesse sistema de combate à corrupção para prover, de maneira sinérgica, as organizações públicas de estruturas de integridade de alto nível, necessárias para conter a corrupção desde o início de seu ciclo, já que a recuperação após a ocorrência de desvios e danos têm se mostrado difícil e dispendiosa.

O objetivo deste artigo é apontar uma alternativa de ação que possa preencher um vácuo ainda existente nas instituições brasileiras, sob o contexto de uma estratégia nacional de atuação preventiva, com o propósito de induzir os órgãos e entidades públicas dos três entes e de todos os poderes a reduzirem a níveis de suscetibilidade à fraude e à corrupção similares aos dos países mais desenvolvidos.

O texto a seguir apresenta um balanço da corrupção no País, com destaques para estudos e dados que estimam os custos envolvidos com essa prática criminosa e que ressaltam a baixa efetividade das iniciativas de recuperação dos recursos desviados e da punição de agentes públicos e privados responsáveis, apesar dos avanços ocorridos nos últimos anos. Descreve-se, em seguida, uma alternativa de solução promissora para a redução significativa de atos de corrupção no Brasil, com enfoque preventivo, com a descrição de uma estratégia contínua de implementação efetiva e progressiva de boas práticas de controle à fraude e corrupção dentro das organizações públicas brasileiras.

2. O TRATAMENTO DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

A Lei nº 12.846/13, Lei Anticorrupção, foi uma importante aliada no combate à corrupção no Brasil, pois possibilitou estender a aplicação de sanções às pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção e induziu as empresas a estabelecerem uma nova forma de negociar com o poder público, com base em padrões éticos e de integridade.



Surgiram, também, a Lei nº 13.303/16 e o Decreto nº 8.945/16, com foco nas empresas estatais, e o Decreto nº 9.203/2017, que ampliou para a Administração direta, autárquica e fundacional modelos desejáveis de governança.

Além disso, no executivo federal, por determinação do Decreto nº 9.203/2017, a CGU tem obtido êxito na implementação de seu programa de integridade, instituído pela Portaria nº 750/16, em fortalecer as instâncias e tratar adequadamente os riscos à integridade nos ministérios, autarquias e fundações públicas.

Na área criminal, a “Operação Lava Jato” se tornou um modelo investigativo de força-tarefa exitoso, no qual trabalham em cooperação o Ministério Público Federal (MPF), a Polícia Federal (DPF), a Receita Federal (RFB) e a Justiça Federal, tendo como resultado a condenação de vários agentes públicos e privados e a recuperação de bilhões de reais aos cofres públicos.

Dessa forma, a agenda nacional anticorrupção tem avançado, impulsionada pela mobilização da sociedade, que se despertou e vem exigindo mudanças práticas que possam estancar os desvios de dinheiro público e retomar o crescimento econômico da nação.

Mas apesar dos avanços observados, sobretudo na esfera federal, quanto ao controle de ilícitos de ordem criminal, civil e administrativo e a difusão dos padrões de integridade, esse processo ocorreu de forma muito incipiente nas organizações estaduais e municipais.

E quando o assunto é corrupção é inevitável pensar em impunidade, quer pela dificuldade de produção de provas contra políticos influentes, quer por propinas pagas aos agentes públicos que investigam e até mesmo pelas leis em vigor, que ainda favorecem aqueles que possuem poderes políticos e/ou econômicos, sem contar as penas mais brandas em detrimento à grande dimensão dos danos causados

De modo geral, as várias iniciativas pontuais contra a corrupção no Brasil têm sido insuficientes para reduzirem a percepção desse mal pela sociedade brasileira. Pelo contrário, esse crime só cresce, conforme mostram as últimas edições dos estudos da ONG Transparência Internacional.

Pensar em uma abordagem de tratamento dessa prática delituosa sob um viés preventivo, com abrangência nacional, de forma a envolver todo o setor público, agentes de controle e sociedade civil organizada, para mobilização das organizações públicas e melhoria de seus controles de combate à corrupção, mostra-se bastante oportuna e apropriada para transformação da realidade atual.

3. O CUSTO BRASIL DA CORRUPÇÃO

Se fizermos uma breve busca pela internet, encontraremos números alarmantes em termos de custos da corrupção no Brasil.

A Organização das Nações Unidas (ONU) apontou, segundo o Ministério Público Federal, que os desvios com esquemas de corrupção no Brasil chegariam a R\$ 200 bilhões por ano.



Quando se calcula o percentual em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), apesar de variações nos estudos de entidades de renome, como Fundação Getúlio Vargas (FGV) de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), as estimativas são de 2,3% (dois vírgula três por cento), mas chegam até o patamar de 5% (cinco por cento) do PIB ao ano, fato que, se realmente comprovado, atingiria a marca, em 2019, dos R\$ 365 bilhões.

Não parece um valor absurdo, se compararmos com os cálculos efetuados pelo economista Claudio Frischtak, doutor em economia pela Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, apresentados em reportagem veiculada pelo programa Fantástico, da TV Globo, sobre o custo da corrupção em obras de infraestrutura do Brasil, em 2017, com desperdícios na casa dos R\$ 300 bilhões.

Embora haja muita controvérsia quanto ao cálculo da corrupção no país, a mensuração é difícil em função da sua própria natureza oculta, tendo em vista que se aferem apenas os casos descobertos e a estimativa do que não é detectado pelo sistema ninguém consegue prever.

De fato, a maior parte dos valores utilizados para subornos não chega ao conhecimento público e, a julgar pelos montantes milionários noticiados para os pagamentos de propinas, certo é que a corrupção em nosso país é um dos maiores empecilhos ao crescimento econômico e a implementação de políticas públicas no campo social, principalmente para as camadas mais baixas da população.

Para que se possa ter um número mais confiável a respeito do montante dos desvios que realmente ocorrem no setor público, é necessário que existam, dentro das próprias organizações, estruturas destinadas a detectar e a corrigir os casos de fraude e corrupção ainda em sua origem, ao invés de dependerem quase que exclusivamente da ação de órgãos de controle, como a Polícia, Ministério Público, Tribunais de Contas ou Controladorias.

4. O ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO NO PAÍS

As ações anticorrupção no Brasil têm se concentrado mais em evidenciar a corrupção e em obter a punição de seus agentes após o ocorrido, com tratamento mais repressivo do que preventivo e esforço relativamente menor no tratamento das fontes que permitem ou facilitam a sua ocorrência.

A corrupção é um crime difícil de se rastrear e requer, muitas das vezes, um conjunto probatório intenso, no qual se incluem relatos de testemunhas e delações, com grandes probabilidades de existirem fragilidades nonexo causal entre a conduta do agente e o resultado praticado, ainda mais nos casos de pessoas que ocupam altas posições na esfera política.

Para Manoel Galdino, diretor-executivo da Transparência Brasil, após a ocorrência da prática de corrupção, é muito mais difícil reaver o dinheiro. Segundo ele, pode-se até punir e provocar desestímulo, mas não se recupera toda a quantia desviada.



Os resultados obtidos até hoje em ações repressivas da corrupção, sobretudo na esfera judicial, têm mostrado que o caminho é investir na via preventiva, que, além de mais econômica, possui caráter pedagógico e atua na origem dos eventos indesejáveis, fato que pode vir a ser determinante para evitar o gigantesco prejuízo que o país tem sofrido e garantir recursos para o atendimento das demandas nacionais.

Com efeito, estabelecer políticas de governança, instituir programas de integridade e a gestão da ética e de riscos, promover a cultura da transparência, enfim, valer-se de todos os mecanismos de controle necessários para eliminar ou mitigar os riscos de fraude e corrupção, desde que sopesados os custos de implementações em função dos tamanhos das organizações, além de consumirem recursos de valores moderados, ainda trazem benefícios imensuráveis, sobretudo se atenuarem o volume de medidas investigativas, corretivas e punitivas, sempre muito custosas.

Já existem referenciais e normativos produzidos pelos órgãos de controle que podem ser úteis para a efetiva implantação de boas práticas contra a corrupção, a exemplo da Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento e Controladoria Geral da União – CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal; os Guias Práticos e Manuais publicados pela CGU para que os órgãos federais criem os próprios programas de integridade, com mecanismos para prevenir, detectar, remediar e punir fraudes e atos de corrupção; e o Referencial Básico de Governança Aplicável a órgãos e Entidades da Administração Pública, além do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção, ambos do TCU.

Contudo, para a efetiva utilização dessas ferramentas, é necessário investir em um projeto de ações coordenadas que sistematize as principais informações, normativos, orientações e recursos disponíveis para que as organizações, desde aquelas situadas nos pequenos municípios brasileiros até as grandes instituições federais, possam aderir às boas práticas de prevenção no combate à corrupção, com o auxílio dos recursos de tecnologia da informação disponíveis.

5. COMBATE À CORRUPÇÃO EM REDE

A busca pelo aperfeiçoamento da legislação para o combate à corrupção é essencial e deve ser constantemente incentivada, haja vista a astúcia e habilidade dos desonestos para desenvolverem novas formas de corromper as regras.

Além disso, o contínuo aprimoramento das instituições de controle e de investigação é igualmente fundamental na luta contra esses ilícitos, especialmente quando atuam em parceria, colaborando umas com as outras, tendo em conta que os fraudadores e corruptos também agem, de forma simultânea, em várias organizações.

Há que se ter em conta, contudo, que nem somente a lei nem um único órgão isoladamente conseguem abolir essa prática delituosa.

A cooperação entre os atores governamentais envolvidos em propósitos concorrentes para a redução de atitudes antiéticas e atividades criminosas no ambiente organizacional a que



pertencem permite a troca de experiências e informações, a identificação de riscos comuns, proporciona ganho de escala e maior probabilidade de obtenção de evidências, fatores que tornam mais dificultosas as práticas dos ilícitos indesejados.

Já é de conhecimento geral, contudo, as dificuldades de articulação existentes entre as instituições públicas, sobretudo quando se refere a trabalhos que exijam esforços conjuntos no combate à corrupção.

Na tentativa de superar esse problema, foram criados fóruns em todos os estados da federação, formados por agentes de órgãos de controle, com a finalidade de atingirem maiores níveis de integração, por intermédio de planejamentos estratégicos conjuntos, compartilhamento de informações e otimização dos escassos recursos disponíveis, suprimindo lacunas e evitando sobreposições, para o alcance dos resultados pretendidos.

As chamadas Redes de Controle, sendo algumas com outras denominações, como Arcco, Marcco, Focco ou Cercco, são, portanto, centros decisórios interorganizacionais que têm como objetivos, dentre outros, o desenvolvimento de ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, o diagnóstico e o combate à corrupção, o incentivo e fortalecimento do controle social, o intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus integrantes.

Fazem parte desses fóruns locais todos os órgãos congêneres que abrangem controladorias, tribunais de contas, ministérios públicos, polícias judiciárias, associações empresariais, entidades de controle social e outros interessados no controle da gestão pública.

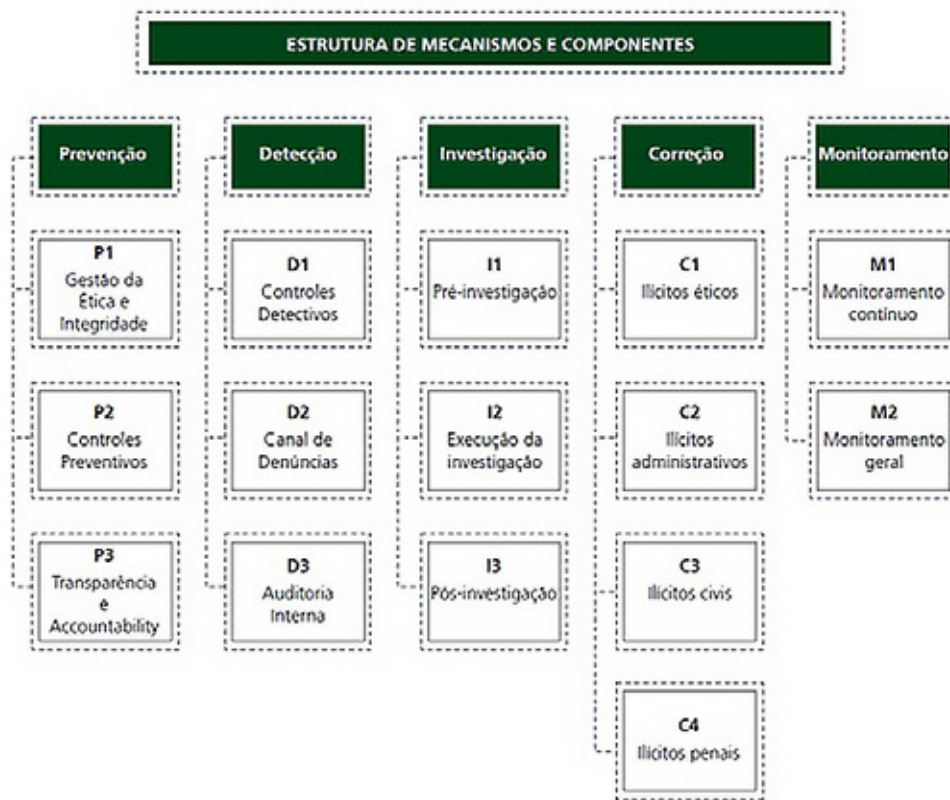
Dentre as várias contribuições trazidas por esses fóruns, vale destacar a recente experiência realizada pela Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso do Sul, onde atuaram, de forma conjunta e coordenada, o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE/MS) e Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência de Campo Grande/MS (CGM), com o objetivo de avaliarem a suscetibilidade à fraude e corrupção das estruturas federais locais e das instituições estaduais e municipais daquele Estado (Processo TC 020.829/2017-5 e Acórdão nº 958/2019 do Plenário do TCU).

6. A ESTRATÉGIA

A divulgação do trabalho realizado pela Rede de Controle de Mato Grosso do Sul serviu de inspiração para a elaboração de um projeto mais ambicioso, de abrangência nacional, patrocinado pelo TCU, juntamente com a ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, o CONACI – Conselho Nacional de Controle Interno e a ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, para que todas as redes de controle localizadas nos Estados da Federação pudessem se mobilizar para a implementação de um plano de estruturação de controles para prevenção de atos de corrupção nas organizações públicas das três esferas, de todos os poderes, de forma coordenada e progressiva, até o atingimento de níveis compatíveis aos dos países desenvolvidos.

A base metodológica para esse projeto provém da aplicação de uma ferramenta desenvolvida pelo TCU, denominada “Referencial de combate à fraude e à corrupção aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública”, que está estruturado em cinco mecanismos - prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, os quais se desdobram em componentes e boas práticas, conforme mostra a figura a seguir:

Figura 1: Estrutura de mecanismos e componentes extraída do Referencial do TCU de Combate à fraude e Corrupção



Fonte: Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU.

Na iniciativa sugere-se a adoção dos guias e manuais de programas de integridade, elaborados pela CGU, que contém documentos e procedimentos necessários para estruturação, execução e monitoramento desses programas em órgãos e entidades do Governo Federal, mas que também podem ser estendidos aos demais entes.

Além desses, extremamente úteis para o mecanismo de prevenção, destacam-se as avaliações da Controladoria Geral da União (CGU) voltadas para a promoção da transparência pública.

A ideia é mesclar o conteúdo desses documentos, com o intuito de se confeccionar um questionário, a ser aplicado junto aos gestores de cada organização, com determinações de pesos às questões, cujas respostas seriam tabuladas com método próprio, para que se possam mensurar os níveis de aderência das instituições públicas às boas práticas de combate à corrupção.



Cabe ressaltar que o Referencial do TCU conta ao todo com 49 (quarenta e nove) boas práticas, mas há que se considerar que cada um dos cinco mecanismos contribui de maneira distinta para o combate à fraude e corrupção, condição que exige fatores de ponderação compatíveis com as respectivas vantagens oferecidas por cada um deles.

Nessa linha, em harmonia com o que foi estabelecido no trabalho em Mato Grosso do Sul, já referido, com base em entrevistas e painéis de referência com especialistas do próprio TCU, da Controladoria Geral da União - CGU, do Ministério Público Federal - MPF e do Departamento da Polícia Federal - DPF, para o mecanismo “prevenção”, conforme exposto no próprio referencial, por representar a atitude mais eficiente e proativa para preservar os recursos públicos e incluir políticas, processos, capacitação e comunicação para evitar que a fraude e corrupção ocorram, atribui-se um percentual de contribuição na ordem de 50% (cinquenta por cento); para “detecção”, que contempla as atividades técnicas para identificar tempestivamente a ocorrência do ilícito, 20% (vinte por cento); para “investigação”, que não é a mesma realizada pela polícia judiciária (polícia civil e polícia federal) ou pelo Ministério Público, mas sim a atividade administrativa promovida pela própria organização, com o objetivo de buscar informações relevantes para esclarecer um incidente, 15% (quinze por cento); para “correção”, que contém medidas para promoverem a mitigação do dano e a devida sanção aos responsáveis, 10% (dez por cento); e, por fim, o mecanismo “monitoramento”, com a função de identificar falhas nas práticas ou nos controles internos que possam ser exploradas pelos fraudadores ou corruptos, a fim de que se possam saná-las, 5% (cinco por cento).

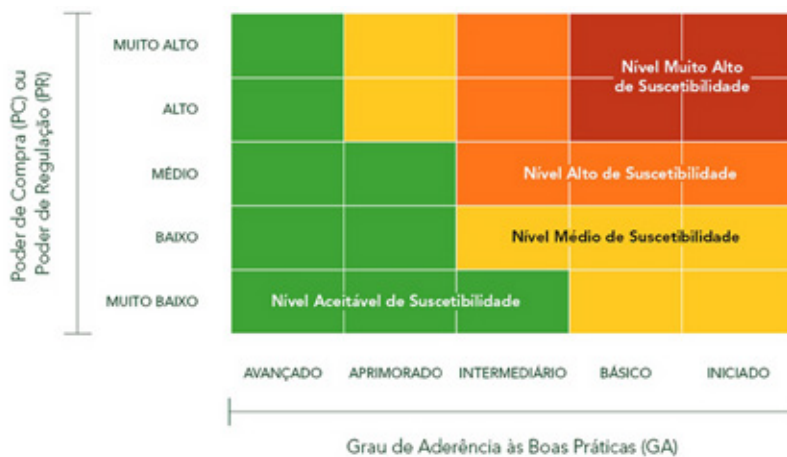
A metodologia de avaliação também contempla os poderes de compra e de regulação de cada um dos órgãos e entidades indagados, tendo em vista os maiores riscos de ocorrências de fraude e corrupção, à medida que, respectivamente, se elevem os recursos públicos disponíveis para contratações de bens e serviços junto ao mercado privado ou se amplie a competência para autorizar o funcionamento de negócios, emitir decisões, interpretar normas ou fiscalizar o seu cumprimento, aplicar sanções e/ou estabelecer acordos.

Assim, em consonância com os critérios utilizados no retro citado trabalho, foram adotadas gradações para os níveis dos aludidos poderes de compra e de regulação, subdivididos em 5 (cinco) escalas com intervalos equivalentes: muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto.

No que tange ao grau de aderência às boas práticas de combate à fraude e corrupção, também, com base nas pontuações obtidas, as organizações estariam enquadradas em categorias segmentadas em 5 (cinco) camadas uniformes, distribuídas, por ordem, para os níveis inicial, básico, intermediário, aprimorado ou avançado.

Dessa forma, a suscetibilidade a fraude e corrupção da organização é calculada a partir de uma matriz que relaciona seu nível de aderência às boas práticas de combate à fraude e corrupção (eixo x), confrontados com o seu poder de compra ou de regulação (eixo y) - o que for maior - para classificar a organização em um nível aceitável, médio, alto ou muito alto, conforme ilustra figura a seguir:

Figura 2: Critério de classificação das organizações conforme sua suscetibilidade à fraude e corrupção



Fonte: Sistema e-Prevenção.

Haverá, assim, um retrato geral da suscetibilidade das instituições públicas de todas as esferas, para cada estado federado, proporcionalmente aos respectivos poderes de compra e regulação, demonstrando se estão ou não mais propensas ao surgimento de novos casos de fraude e corrupção.

Não se trata apenas de um diagnóstico, mas de uma estratégia, em processo contínuo, a partir de uma linha de base (ou “marco zero”), que servirá de subsídio para a avaliação dos resultados alcançados, e que incluem planos de providências, com cronogramas de implementações contendo prazos e responsáveis, elaborados pelos próprios gestores, além do acompanhamento da evolução em horizonte temporal a ser pactuado.

Dentro dessa estratégia, intenciona-se, também, melhorar o perfil dos agentes públicos nomeados localmente (formação, experiência e reputação).

Para tanto, devem ser identificados junto aos órgãos e entidades os casos de gestores do primeiro e segundo escalão nomeados pela administração pública que praticaram ilícitos éticos, administrativos, cíveis e criminais investigados pelas agências de controle nas três esferas de governo, em todos os poderes, nos últimos 3 (três) anos.

Além disso, deve ser verificado se esses gestores possuem em seu histórico funcional experiência ou formação técnica ou gerencial compatível com a natureza do negócio e/ou cargo.

Assim, para os casos de instituições públicas que não se enquadrarem nos níveis aceitáveis de suscetibilidade à fraude e corrupção, serão feitas correlações frente às presenças de gestores não capacitados e/ou com reputações duvidosas nos comandos dessas organizações, fato que, por óbvio, acrescenta vulnerabilidade ao sistema de combate a esses ilícitos.

A operacionalização dessa metodologia, no entanto, carece de efetividade, na medida em que as instituições públicas possuem, em geral, capacidade limitada de auto-gestão e a atuação dos



órgãos de controle não ocorra de maneira coordenada, com a geração de superposições, lacunas ou esforços contraproducentes.

Outros fatores favorecem essas circunstâncias, especialmente as segregações decorrentes das jurisdições e competências entre os entes federados, fatos que amplificam as dificuldades existentes, sobretudo pela difusão de mais espaços para investidas de atos corruptos nos processos de oferecimentos de serviços públicos financiados, em grande parte, com o agrupamento de fontes de recursos de origens distintas.

Para vencer esses obstáculos e sucesso dessa empreitada, os trabalhos devem ser guiados por princípios que viabilizem a ampla participação das redes de controle em todos os estados, parceiros e gestores públicos.

Será necessário padronizar a linguagem e integrar os agentes de controle federais, estaduais e municipais a lançarem um olhar único e induzirem os gestores a, também de forma uniforme, estruturarem as instituições sob seus comandos com os mecanismos de combate à fraude e corrupção.

Com um movimento nesses termos e com essa dimensão, a iniciativa assume uma bandeira, ganha força e revela-se promissora a transformar uma realidade que há tempos castiga a sociedade brasileira.

As Redes de Controle estaduais, de forma coordenada, devem se organizar para garantir que o processo de avaliação seja simplificado ao máximo, de forma que se obtenha a adesão e o interesse dos gestores, que são, afinal, os principais agentes da mudança pretendida.

Para esse propósito, deve se utilizar questionário eletrônico e plataforma para auto avaliação que possibilite a inserção de documentos comprobatórios e geração de relatórios individuais.

Assim, o próprio gestor tem a possibilidade de promover as boas práticas ao longo do tempo, alimentar o sistema a qualquer momento com as evidências que comprovem a implementação dessas iniciativas, gerar relatórios atualizados “on line” e projetar metas para redução do respectivo nível de suscetibilidade à fraude e corrupção.

Essa estratégia, espera-se, permitirá, já em um curto espaço de tempo, que as instituições públicas brasileiras possam adquirir níveis progressivos de padrões éticos e de integridade, passem a se estruturarem dos controles preventivos necessários e a contarem com práticas cada vez mais abrangentes e suficientes para contribuírem com a redução significativa da corrupção no país.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção de boas práticas de combate à fraude e corrupção repercute positivamente no ambiente de governança dos órgãos e entidades públicas e, por via reflexa, permite melhores entregas de produtos e serviços à população.



São os gestores, servidores, empregados e terceirizados das organizações que se encontram na linha de frente, em defesa do patrimônio público, e, portanto, possuem melhores condições de atuarem preventivamente, identificarem desvios, promoverem investigações devidas e aplicarem as correções necessárias.

Dentro de um ambiente ético e íntegro, há menor propensão à proliferação de condutas reprováveis e maior predisposição para denúncias.

O aprimoramento das estruturas de prevenção e combate a corrupção, a partir de boas práticas reconhecidas internacionalmente, com a melhora no perfil dos gestores públicos e maior transparência dos governos, propicia a redução dos riscos de exploração das vulnerabilidades pelos fraudadores e corruptos, contribuindo para o controle da corrupção nas organizações públicas.

Feitas essas considerações, vale realçar a importância, em meio ao processo de mudanças que o país vive, de se envidar esforços junto aos agentes políticos e gestores públicos para que invistam no aparelhamento das próprias organizações, com foco em medidas preventivas de combate à fraude e corrupção, a fim de obterem maior confiança e respeito por parte da sociedade na condução dos recursos sob suas responsabilidades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 08.07.2020.

BRASIL. **Lei 13.303, de 30 de junho de 2016**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 08.07.2020.

BRASIL. **Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8945.htm. Acesso em 08.07.2020.

BRASIL. **Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm. Acesso em: 08.07.2020.

BRASIL. **Instrução Normativa Conjunta – MP/CGU 01/2016**. Disponível em http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197. Acesso em: 08.07.2020.

BRASIL. **Portaria 750, de 20 de abril de 2016**. Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/1750>. Acesso em 08.07.2020.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. **Programas de Integridade**. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/programa-de-integridade-da-cgu>. Acesso em: 08.07.2020.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. **Transparência Pública**. Brasil Transparente. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente>. Acesso em: 08.07.2020.

EXAME. Reportagem de 20.08.2013 publica estudo da Confederação Nacional das Indústrias - CNI. Disponível em <https://exame.com/brasil/5-efeitos-danosos-da-corrupcao-que-voce-nao-ve/>. Acesso em: 08.07.2020.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. Pesquisa divulgada em 2017. Disponível em <http://reports.weforum.org/global-competitiveness-index-2017-2018/competitiveness-rankings/#series=GCI.A.01.01.02>. Acesso em: 08.07.2020.

GLOBO. Programa Fantástico. Edição de 04.06.2017. Disponível em <http://g1.globo.com/fantastico/quadros/brasil-quem-paga-e-voce/noticia/2017/06/especialistas-calculam-o-custo-exato-da-corrupcao-no-brasil.html>. Acesso em: 08.07.2020.

GLOBO. Reportagem de 05.06.2019 publica estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT. Disponível em <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/06/05/brasileiro-trabalha-29-dias-por-ano-para-pagar-a-conta-da-corrupcao-diz-instituto.ghtml>. Acesso em: 08.07.2020

REVISTA ISTOÉ. Reportagem de 07.02.2017 com o Procurador da República Paulo Roberto Galvão. Disponível em <https://istoe.com.br/brasil-perde-cerca-de-r-200-bilhoes-por-ano-com-corrupcao-diz-mpf/>. Acesso em: 08.07.2020.

TERRA. Reportagem de 10.12.2009 publica estimativa da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/fgv-corrupcao-custa-r-30-bi-ao-ano-para-a-economia-do-pais,d6aa6f7d7fc4b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 08.07.2020.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Publicação do ranking países Índice de Percepção de Corrupção (IPC) em 2019. Disponível em <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 08.07.2020.

NUMACORDAO%253A958%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/%2520. Acesso em: 08.07.2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Referencial de Combate à Fraude e Corrupção. 2ª Edição. Brasília, 2018. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-de-combate-a-fraude-e-corrupcao.htm>. Acesso em: 08.07.2020.

UOL. Reportagem de 25.06.2017 com Manoel Galdino, diretor-executivo da Transparência Brasil. Disponível em <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2017/06/25/e-possivel-reduzir-ou-acabar-com-a-corrupcao-conheca-oito-receitas.htm>. Acesso em: 08.07.2020.



Os conceitos e interpretações emitidos nos trabalhos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores.